



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

APROVADO
SALA DE SESSÕES 08/07/2025
PRESIDENTE Ernesto R. Silva
SECRETÁRIO [assinatura]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 04 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com o Campeonato Municipal de FUTSAL – EDIÇÃO 2025, e dá outras providências

ARTUR CEREZA, Prefeito de Gramado dos Loureiros – RS., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas e efetuar os respectivos pagamentos, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – edição 2025, objetivando o pagamento de despesas discriminadas no ofício anexo, o qual faz parte da presente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 057-2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa, para que o Executivo Municipal possa realizar gastos e efetuar pagamentos com o Campeonato Municipal de FUTSAL 2025, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme Plano de Trabalho em anexo (ofício)

Contando com a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARTUR CEREZA

Prefeito Municipal

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

SMEC OF. Nº 101/2025

Gramado dos Loureiros, 25 de junho de 2025.

SENHOR PREFEITO,

Na oportunidade em que aproveitamos para cumprimentá-lo, vimos, por meio deste, informar e solicitar autorização para a realização do Campeonato de Futsal – Edição 2025, com início previsto para o dia 26 de julho de 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

As competições ocorrerão nas seguintes modalidades e respectivos valores de inscrição por equipe: Campeonato Regional de Base – R\$ 200,00; Campeonato Municipal de Futsal Masculino – R\$ 200,00; Campeonato Regional de Veteranos (a partir de 40 anos) – R\$ 250,00; Campeonato Regional Feminino – R\$ 250,00.

As inscrições deverão ser efetuadas e pagas junto à Secretaria Municipal da Fazenda. O campeonato terá um custo total estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor destinado à contratação da equipe de arbitragem que será pago R\$230,00 por jogo na categoria, livre, veteranos e feminino e nas categorias de base R\$130,00 sendo mais ou menos 15 rodadas, à organização do evento e à premiação das equipes campeãs e vice-campeãs de cada categoria.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALCINDO SANTIN

Secretário de Educação, Desporto e Cultura

Alcindo Santin
Sec. Mun. de Educação
Portaria 05/2025

Ilmo. Sr.

ARTUR CEREZA

M.D. Prefeito Municipal

GRAMADO DOS LOUREIROS-RS



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 046/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com o Campeonato Municipal de FUTSAL – EDIÇÃO 2025, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 046/2025 à Câmara Municipal, o qual "Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com o Campeonato Municipal de FUTSAL – EDIÇÃO 2025, e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.



O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para realizar despesas e efetuar os respectivos pagamentos, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Campeonato Municipal de Futebol de Salão – edição 2025, cujo valor será utilizado para o pagamento das despesas com inscrição e demais despesas gerais do campeonato.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 14, inc. II como se vê:

“Art. 14 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto realizar despesas e pagamentos dos referidos, buscando incentivar o esporte e lazer de nossos munícipes atletas, que participarão e se integrarão com a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – edição 2025.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção I, da LOM,

CAPÍTULO VI -DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DO LAZER, DO MEIO AMBIENTE E DO ÍNDIO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO



Art. 105. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigos 121 e 122, fundamenta tal iniciativa:

Art. 121. O Município fomentará as práticas desportivas formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 122. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

O presente projeto visa promover, incentivar o esporte e lazer local.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 08 de julho de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 046/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o Campeonato Municipal de Futsal – Edição 2025, e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 046/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o Campeonato Municipal de Futsal – Edição 2025, e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que o Poder Executivo realize as referidas despesas, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo 

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo 

